



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.865 /

"REGULAMENTA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 3.809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

ART. 1º - A inscrição de candidatos ao cargo de Diretor da E.M. José Avelino de Melo - 1º grau será feita no período de 20 a 24 de junho de 1988, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 13 às 17 horas mediante preenchimento do requerimento de inscrição e entrega do comprovante de conclusão do curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - São condições para candidatar-se ao cargo:

- a) Ser habilitado em Administração Escolar;
- b) Pertencer ao Quadro do Magistério há, pelo menos, 02 (dois) anos.

ART. 2º - Havendo inscrição de mais de 01 (um) candidato, a eleição será realizada no dia 28/06/88, em horário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo-se a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

ART. 3º - A identificação dos eleitores será feita através de listagem a ser preparada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contra apresentação de documento de identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São eleitores, para os efeitos deste Decreto:

- a) Todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, bem como os demais servidores lotados na E.M. José Avelino

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.865 - CONTINUAÇÃO /

de Melo - 1º grau;

- b) Um pai para cada turma de 1º grau ou cursos anteriores existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Os processos de votação e de apuração serão conduzidos por comissão de 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada a designação de candidatos ou de seus parentes até 2º grau.

ART. 5º - Tanto a votação como a apuração poderão ser acompanhadas por fiscais, na proporção de 01 (um) por candidato, desde que indicado à comissão mencionada no Art. 4º deste Decreto com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.


ART. 6º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo de votação e de apuração deverão ser interpostos de pronto, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar conclusivamente.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.687, de 16 / 06 / 88.